



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

Nº 20240514001.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E OPERADOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE.

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

A justificativa para a necessidade de contratação para a locação de máquinas pesadas, como vibro acabadora de asfalto e rolo compactador misto, destinados à manutenção das atividades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Monsenhor Tabosa é fundamentada em uma série de fatores cruciais para o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da comunidade.

**Manutenção de Infraestrutura Urbana:** A infraestrutura urbana desempenha um papel vital na garantia do bem-estar dos cidadãos. Estradas, pontes, calçadas devem ser regularmente mantidos para garantir a segurança e a acessibilidade da população. O uso de máquinas pesadas é essencial para realizar reparos e melhorias nessas estruturas, garantindo que estejam em condições adequadas de uso.

**Preservação Ambiental:** A gestão ambiental adequada é uma responsabilidade crucial para os órgãos municipais. A utilização das máquinas pesadas pode ser necessária para a realização de obras de contenção de erosão, recuperação de áreas degradadas, entre outras ações voltadas para a preservação dos recursos naturais e a promoção do desenvolvimento sustentável.

**Atendimento a emergências e situações críticas:** Em casos de desastres naturais, como enchentes ou deslizamentos de terra, as máquinas pesadas são indispensáveis para a desobstrução de vias e reconstrução de áreas afetadas. A rápida disponibilidade desses equipamentos pode ser crucial para minimizar os danos e garantir a segurança da população.

**Agilidade e Eficiência:** A locação de máquinas pesadas permite à Secretaria de Obras e Serviços Públicos de Monsenhor Tabosa responder de forma rápida e eficaz às demandas da comunidade em relação à manutenção de infraestrutura e preservação ambiental. Essas máquinas são capazes de realizar tarefas complexas em um curto espaço de tempo, o que é essencial para garantir a funcionalidade contínua das estruturas urbanas e a conservação do meio ambiente.

**Redução de Custos:** A locação de máquinas pesadas pode representar uma alternativa mais econômica em comparação com a aquisição e manutenção de equipamentos próprios. Ao optar pela locação, o município evita os altos



custos de compra, seguro, armazenamento e manutenção de máquinas pesadas, além de poder contar com equipamentos modernos e adequados às necessidades específicas de cada projeto.

**Flexibilidade Operacional:** A locação de máquinas pesadas oferece à Secretaria de Obras e Serviços Públicos de Monsenhor Tabosa a flexibilidade necessária para adaptar sua frota às demandas variáveis de diferentes projetos e obras. Isso permite uma alocação eficiente de recursos, garantindo que as máquinas certas estejam disponíveis no momento certo e nos locais adequados.

**Capacitação técnica:** As empresas de locação geralmente fornecem operadores treinados e experientes para operar as máquinas, garantindo sua operação segura e eficiente. Isso elimina a necessidade de treinamento adicional por parte da secretaria e reduz o risco de acidentes no local de trabalho.

Em suma, a contratação para a locação de máquinas pesadas é indispensável para garantir a manutenção adequada da infraestrutura urbana, promover a preservação ambiental, garantir o atendimento a emergências e situações críticas, assegurar a eficiência operacional e reduzir custos e contratar empresas que tenham ótima reputação quanto sua capacidade técnica para executar o objeto a ser contratado para o município de Monsenhor Tabosa. Essas máquinas desempenham um papel fundamental na melhoria da qualidade de vida da população e no desenvolvimento sustentável da região.

Este serviço tem natureza continuada, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 111, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

Conta o presente objeto provisionado junto ao **PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA** para o exercício de 2024, com o ID do item no PCA de ID Nº. 07693989000105-0-000006/2024.

**3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

3.1. Entende-se como requisitos de contratação todas as exigências as quais serão necessárias em todas as fases do procedimento. Para julgamento quando do certame licitatório, entende-se necessário que o proponente vencedor apresente os seguintes requisitos:

**a) Requisitos de habilitação para julgamento:**

3.2. Os documentos de habilitação poderão ser aqueles exigidos no art. 62 da Lei Federal Nº. 14.133/21, contudo, a relação detalhada dos documentos os quais serão requisitados para fins de habilitação no certame, serão aqueles constantes do termo de referência, a ser confeccionado tomando como base as perspectivas, especificidades, requisitos e demais informações trazidas e abordadas neste estudo.



3.2. Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que no momento da contratação seja apresentado os seguintes requisitos específicos:

**b) Requisitos para fins de contratação:**

**Natureza da Contratação:** Prestação de Serviços;

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma estabelecida no art. 111, da Lei 14.133/2021.

**4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
01	<b>OPERADOR E VIBROACABADORA DE ASFALTO</b> Vibro Acabadora de Asfalto, nova, rebocável, com as seguintes características técnicas: Trabalha rebocada por caminhão basculante e acoplada nas rodas através de dois braços metálicos em viga U com suporte feito em chapa de aço que permitem rápido engate e desengate e que o equipamento trabalhe em curvas e rotatórias sem o desacoplamento dos braços. Largura de espalhamento mínima de 2,50m; produção mínima de 500m <sup>2</sup> /hora com asfalto pré misturado à frio (PMF) ou à quente (CBUQ); espessura mínima de trabalho de 2cm a 10cm, com capacidade de realizar abaulamento positivo e negativo por intermédio de roscas com acionamento manual ou similar. Contém mesa vibratória bipartida acionada por motor diesel com partida elétrica/manual com potência mínima de 9,5cv. Equipada com 2 rodas pneumáticas nas laterais, chapa protetora do motor e faixas refletivas e facão de corte bipartido.	500	HORA	R\$ 316,67	R\$ 158.335,00
02	<b>OPERADOR E ROLO COMPACTADOR MISTO</b> Locação de rolo compactador, com operador, manutenção e óleo diesel rolo compactador vibratório: • potência mínima 100 hp • peso mínimo 10.500 kg • tração nas rodas traseiras e no tambor • motor à diesel • tambor com no mínimo de 2,20 m de largura • ano não inferior a 2010.	500	HORA	R\$ 216,67	R\$ 108.335,00
03	<b>MOTORISTA E CAMINHÃO ESPAGEDOR (KM LIVRE)</b> Caminhão espargidor de asfalto, com dois maçaricos, barra espargidora, caneta (mangueira) com bico. Capacidade mínima de 4.500 litros. Idade máxima: 15 anos de fabricação. (com motorista, combustível, manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos em geral, hodômetro, medidor de combustível e rastreador.	12	MÊS	R\$ 27.266,67	R\$ 327.200,04
04	<b>OPERADOR E ROLO COMPACTADOR DE ASFALTO "TIPO TANDEM COMPACTO" - PEQUENO</b> a) Motor: motor a diesel, 4 tempos, refrigerado a água, com potência líquida mínima de 30 hp. b) Tração: Velocidade variável de 0 a 10 km/h, capacidade de rampa mínima de 30%; c) Freios: Freio de serviço hidrostático, Freio de estacionamento mecânico; d) Direção: Direção hidrostática articulada. e) Sistema Hidráulico: bombas de pistões de vazão variável, f) Sistema elétrico: Sistema elétrico 12 V, partida/parada com chave de ignição, iluminação, alarme de marcha ré. g) Plataforma: plataforma do operador com acesso pelos dois lados, com ROPS; h) Dimensões e peso: Largura mínima do cilindro: 1.000mm, espessura mínima da chapa do cilindro: 12mm. Peso operacional mínimo (com ROPS)	500	HORA	R\$ 233,33	R\$ 116.665,00



	2.400kg.i) Sistema de aspersão de água: Aspersor de água pressurizado com bomba e tanque.				
05	<b>OPERADOR E ROLO COMPACTADOR DE ASFALTO "TIPO TANDEM" - GRANDE</b> a) Motor: motor a diesel, 4 tempos, turbo alimentado, refrigerado a água, com potência líquida mínima de 110 hp; b) Tração: Velocidade variável de 0 a 12 km/h, capacidade de rampa mínima de 30%; c) Freios: Freio de serviço hidrostático, Freio de estacionamento/emergência hidráulico/mecânico; d) Direção: Bomba de engrenagens, direção articulada; e) Sistema Hidráulico: Bombas de pistões de vazão variável; f) Sistema elétrico: Sistema elétrico 12 V, partida/parada com chave de ignição, iluminação, alarme de marcha ré; g) Cabine: Cabine fechada ROPS, com ar-condicionado, retrovisores internos e externos, limpador de para-brisas dianteiros e traseiros; h) Dimensões e peso: Largura do cilindro: 1.650 mm, espessura mínima da chapa do cilindro: 17 mm. Peso operacional mínimo (incluindo cabine) 9.000 Kg. i) Sistema de aspersão de água: Aspersor de água pressurizado com bomba, tanque com capacidade mínima de 600 litros. j) Sistema de vibração: sistema de vibração (alta/baixa), sistema de vibração vertical, sistema de oscilação.	500	HORA	R\$ 250,00	R\$ 125.000,00
06	<b>OPERADOR E PLACA VIBRATÓRIA</b> Placa compactadora vibratória para compactação de asfalto, recapeamento asfáltico, assentamento de pisos intertravados de concreto (paver), e compactação de solos em geral, combustível gasolina, capacidade do tanque 3,6l ou maior, 4 tempos, potência mínima 5,5 hp, refrigerado a ar, frequência mínima 4700 rpm, força centrífuga mínima 1800 kgf, peso mínimo 83 kg, peso operacional 95 kg, dimensões mínimas da placa 45x51 cm, profundidade de compactação 30 cm ou maior, tanque de água capacidade mínima 11l.	12	MÊS	R\$ 1.043,33	R\$ 12.519,96
07	<b>OPERADOR E RETROESCAVADEIRA</b> Motor CAT 4 Cilindros 3054CPeso Operacional: 6900 Kg Capacidade da Caçamba: 0,76 m³Capacidade nominal: 2400 Kg Conversor de torque hidrodinâmico Transmissão: 4 adiante e 4 reversas Tanque: 128 litros Velocidade máxima: 32.8 km/h.	500	HORA	R\$ 348,33	R\$ 174.165,00
08	<b>OPERADOR E TRATOR DE ESTEIRA</b> Trator de esteira com lamina e escarificador 140 a 165 hp.	500	HORA	R\$ 425,00	R\$ 212.500,00

**5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

A Secretaria de Obras e Serviços Públicos eventualmente precisa realizar serviços em prol da comunidade, para manutenção de estradas e serviços nas regiões urbana e rural do município, o que não pode ser prejudicado. Porém, tais serviços são realizados de forma restrita, pois a prefeitura não possui mão-de-obra e nem todos os equipamentos necessários.

**SOLUÇÃO 01:** Aquisição de equipamentos pela Prefeitura;

**SOLUÇÃO 02:** Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços, com locação do maquinário, por hora trabalhada, e disponibilização do operador.

**SOLUÇÃO APONTADA COMO VIÁVEL:** A solução apontada como a única possível e viável para o desenvolvimento adequado das atividades para o tipo e volume de trabalho necessário é a solução 02, já que a solução 01 tem resultado prejudicado, seja pela disponibilidade restrita de mão-de-obra e de equipamentos, seja pelo fato de que o uso das máquinas disponíveis é



bastante intenso pela Prefeitura que não consegue atender todas as demandas de interesse da população urbana e rural do município. A solução 01 é inviável pois não há recursos orçamentários disponíveis, e não seria razoável adquirir pelo volume de recursos públicos absurdos que seriam investidos, para realizar trabalho necessário, mas limitado no tempo.

A presente contratação (locação de máquinas e equipamentos) segue os moldes utilizados em outras instituições públicas. Esta forma de contratação também é comum na iniciativa privada.

Não há requisitos que possam ensejar a restrição de mercado, uma vez que há várias empresas que fornecem os serviços dentro dos requisitos estabelecidos.

A contratação de empresa especializada em prestação de serviço de máquinas visa garantir a execução dos serviços necessários para o desenvolvimento de outras atividades no município. Além disso, a contratação prevê serviço de máquinas com mão-de-obra especializada e manutenção por conta da contratada, o que desonera o erário, pois no custo da hora-máquina tais itens já estarão contemplados.

**6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

A análise de mercado foi realizada em conformidade com o procedimento administrativo de coleta de preços, proferida pelo Setor de Coletas e Orçamentos.

Nos termos do Decreto nº. 101/GAB/PMMT, 16 de janeiro de 2024, o procedimento de coleta de preços deve obedecer a regramento específico no que tange as formalidades, meios, ordem e mecanismos de coleta, cabendo ao Setor de Coletas e Orçamentos, por ser o ente designado a este fim, a observância a estes procedimentos mínimos.

Deste modo, após o procedimento de coleta de preços, originou-se o mapa de preços apresentando-se, assim, a estimativa para o objeto, de modo que este será o parâmetro a ser seguido para fins de limite do gasto e para balizamento quando do julgamento do certame.

**7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:**

<b>MODALIDADE</b>	Pregão Eletrônico
<b>TIPO</b>	Menor Preço
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	Por item
<b>MODO DE DISPUTA</b>	Aberto



**REGIME DE EXECUÇÃO**

Direta

A contratação de empresa especializada em prestação de serviço de máquinas visa garantir a execução dos serviços necessários para o desenvolvimento de outras atividades no município. Além disso, a contratação prevê serviço de máquinas com mão-de-obra especializada e manutenção por conta da contratada, o que desonera o erário, pois no custo da hora-máquina tais itens já estarão contemplados.

**8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).**

A licitação pública é um processo seletivo mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidade a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher uma ou algumas delas.

Para esta licitação será utilizado o Sistema de Registro de Preços, pois os serviços serão demandados de acordo com a necessidade da Consultoria Técnica e o valor a ser pago a empresa registrada será por Hora Trabalhada.

Por fim, a execução do objeto será realizada de forma parcelada, ou seja, em conformidade com o princípio do parcelamento, a contratação será por item, e visa melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, além da ampliação da competitividade.

**9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

**Eficiência na Manutenção de Infraestrutura Urbana:** as máquinas pesadas serão utilizadas para melhorar a infraestrutura urbana de Monsenhor Tabosa, como nivelamento de estradas, escavação para instalação de tubulações de água e esgoto, e preparação de terrenos para construção de obras públicas.

**Aumento da Capacidade de Resposta a Emergências:** a presença de máquinas pesadas disponíveis aumentará a capacidade de resposta a emergências, como deslizamentos de terra, inundações e outros eventos naturais que exijam intervenção rápida para garantir a segurança da população e a recuperação das áreas afetadas.

**Manutenção Ambiental Adequada:** a utilização responsável das máquinas pesadas garantirá que as atividades de desenvolvimento urbano sejam realizadas de forma ambientalmente sustentável, minimizando impactos negativos sobre os ecossistemas locais e seguindo as regulamentações ambientais pertinentes.

**Aumento da Eficiência Operacional:** com máquinas pesadas de qualidade e em bom estado de funcionamento, as operações de manutenção urbana serão executadas com maior eficiência e rapidez, reduzindo o tempo de conclusão dos projetos e otimizando o uso dos recursos disponíveis.

**Economia de Custos:** a locação de máquinas pesadas, em vez de sua aquisição, pode representar uma economia significativa para o município, especialmente



considerando os custos de manutenção, seguro e depreciação associados à propriedade desses equipamentos.

**Melhoria da Qualidade de Vida da População:** a manutenção adequada da infraestrutura urbana contribui diretamente para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos de Monsenhor Tabosa, proporcionando melhores condições de mobilidade, acesso a serviços básicos e segurança pública.

**10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

As providências adotadas pela Administração serão as de acompanhamento, gestão e fiscalização das eventuais contratações decorrentes do registro de preços.

A Controladoria Geral do Município dispõe de normativa disciplinar as quais apresentam os direcionamentos da competência se atividades as quais devem ser exercidas pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, bem como, regulamenta tais atribuições.

A CGM também promove atividades e ações no sentido de capacitar ou atualizar os servidores envolvidos no processo, de modo a propiciar mais qualificação desses servidores e minoração dos riscos envoltos a relação contratual.

**11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)**

Não existem contratações correlatas ou interdependentes.

**12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII)**

Por se tratar de aluguel de máquinas, os impactos ambientais são quase inexistentes, no entanto, regras de uso de materiais renováveis e critérios de descartes dos entulhos são sempre exigidos como requisito de contratação, conforme disposto Lei Federal nº 12.305/2010.

Sempre que pensar em serviços desse gênero, é importante a realização de estudos que indiquem o Impacto Ambiental que possa ser causado pelo efetivo andamento dos serviços.

Entende-se por Impacto Ambiental as possíveis alterações que possam ocorrer no meio ou em algum de seus componentes por determinada ação ou atividade. Essas alterações precisam ser quantificadas, pois apresentam variações relativas, podendo ser positivas ou negativas, grandes ou pequenas.

Assim, qualquer projeto, público ou privado, antes de ser colocado em prática deve ser analisado, considerando-se o local onde será implantado e



buscando conhecer o que a área apresenta de recurso ambiental, natural e social.

Este processo de análise é denominado Estudo de Impacto Ambiental e permite, antes de tudo, analisar as possíveis mudanças de características socioeconômicas e biogeofísicas de um determinado local (resultado do plano proposto) e deve conter os seguintes pontos básicos:

- Auxiliar no entendimento de tudo que será feito, o que está sendo proposto e o material a ser utilizado;
- Conhecer o ambiente que será afetado e quais as mudanças ocorridas pela ação;
- Prever possíveis impactos ambientais e quantificar as mudanças, projetando para o futuro;
- Divulgar os resultados para que possam ser utilizados no processo de tomada de decisão;
- Quando se trata de pavimentação asfáltica, todos os projetos e procedimentos operacionais deverão estar em conformidade com a NORMA DNIT 031/2006 - ES - Pavimentos flexíveis - Concreto asfáltico - Especificação de serviço, respeitando, também, outros dispositivos prescritos e estabelecidos em códigos, leis, decretos, portarias e normas executivas nos níveis federal, estadual e municipal.

**13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

A partir do presente Estudo Técnico Preliminar, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, esta equipe de planejamento da contratação conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência e efetividade.

**14. JUSTIFICATIVAS:**

**a) Justificativa quanto aos serviços continuados:**

A presente contratação se caracteriza como serviços de natureza "continuada", pois os mesmos têm por escopo a execução de obras de infraestrutura urbana de acordo com o artigo 85 da Lei Federal nº 14.133 em que se atende aos requisitos I e II, por tratar-se de serviços permanentes, com procedimento executivo padronizado e sem complexidade técnica.

**b) Justificativa quanto a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas:**

Não se aplica. Não foram adotados critérios e práticas de sustentabilidade no presente procedimento.



**c) Justificativa quanto a indicação de marcas ou modelo**

Não se aplica.

**d) Justificativa quanto a prova de conceito**

Não se aplica.

**e) Justificativa quanto a subcontratação.**

Não será admitida a subcontratação dos serviços, haja vista que, considerando a natureza sintética do objeto, não haverá ganho para o presente objeto em relação a eventual subcontratação, sobretudo, pela necessidade de prestação de serviços de forma direta aos órgãos interessados, garantindo um melhor acompanhamento do objeto por parte da Administração e, por conseguinte, maior eficiência na contratação.

Entende-se que a subcontratação se mostra cabível quando o objeto a ser licitado requer execução complexa, de modo que alguma fase/etapa exija a participação de terceiros na prestação dos serviços, haja vista os princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por esse motivo, fica vedada a subcontratação do objeto, ainda que parcial.

A presente vedação encontra fundamento no §2º do art. 122 da Lei Federal Nº. 14.133/21, qual seja:

Art. 122.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

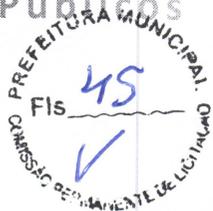
§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Neste sentido, considerando a faculdade legal e a justificativa acima apresentada, entendemos que a subcontratação em questão não é viável e se torna uma boa opção para a administração.

**f) Justificativa quanto a garantia da contratação**

Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos possibilitados no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista a baixa complexidade do objeto, o vulto da licitação, a natureza de pronta-entrega.

**g) Justificativa quanto a vedação de participação de consórcio:**



Justifica-se a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, haja vista a plausibilidade da ampliação da competitividade, sobretudo, mediante a possibilidade de participação de empresas de pequeno e médio porte, especialmente pelo objeto tratar-se de serviço comum, ou seja, de objeto divisível, onde a pluralidade de empresas pode ser facilmente utilizadas sem que haja a soma de capacidades para o mesmo fim.

Outro ponto quanto a não complexidade do objeto, reforça-se pelas exigências técnicas postuladas no projeto básico/termo de referência e, por conseguinte, neste edital, as quais limitaram, tão somente, as disposições constantes da Lei, condições estas suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

Ademais, entende-se que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não é o caso.

Em outra vertente, com a atual definição postulada, a Administração visa aumentar o universo de possíveis competidores, bem como, a plena satisfação de suas necessidades prospectadas.

#### **h) Justificativa quanto a adoção do SRP**

A utilização do Sistema de Registro de Preços - SRP para o presente objeto é viável haja vista as características genéricas do objeto, as quais são produtos de demandas constantes pelos mais diversos Órgãos participantes do objeto, nos termos do Decreto Municipal N°. 1.349, de 12 de julho de 2023:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

**II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas** ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

**III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;**

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou



V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Conforme se comprova pela consolidação de demandas decorrentes do procedimento de intenção de registro de preços realizada pela Secretaria de Gestão e Governo - Órgão Gestor Geral - OGG, embora haja as demandas das quantidades solicitadas por cada órgão participante no procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, essas são variáveis a definidas de acordo com a necessidade de consumo que surge ao longo do exercício, logo, não havendo nesse momento, exatidão no quantitativo a ser efetivamente contratado.

Deste modo, considerando a manifestação dos mais diversos órgãos os quais quantificaram suas necessidades em sede de Intenção de Registro de Preços - IRP, o SRP se faz necessário, haja vista o claro enquadramento na hipótese do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal Nº. 1.349, de 12 de julho de 2023.

Por sua vez, considerando a natureza genérica do objeto e variação de consumo ao longo do período demandado na IRP, haverá execuções parceladas, enquadrando-se na hipótese do inciso II do art. 3º do Decreto Municipal Nº. 1.349, de 12 de julho de 2023.

As execuções de serviços parceladas ou progressivas são eficazes a Administração Pública, no caos de prestação de serviços, posto que implica na contratação esporádica a demanda pontual, sem que a Administração fique vinculada por longo período,

Quanto ao prazo, há a possibilidade de utilização de instrumento, qual seja a ata de registro de preços, a qual garantirá a permanência fixa pelo período de 01 (um) ano, podendo, ainda, ser prorrogado por mais 01 (um) ano, nos seguintes termos:

**LEI Nº. 14.133/21**

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**RILC**

Art. 22. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

O SRP, segundo Marçal Justen Filho, "apresenta diversas virtudes, propiciando a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública". Tal o é que, diante de situação que se amolde às hipóteses previstas no art. 3º do Regulamento, a adoção do Sistema de



Registro de Preços constitui-se em verdadeira obrigação para o gestor, devendo apresentar justificativa em caso de não adoção.

Ademais, a utilização do SRP também se demonstra vantajosa pela natural centralização de demandas, sobretudo pela realização e procedimento de intenção de registro de preços, onde, há a consolidação de toda a estimativa para o objeto pelos mais diversos órgãos participantes, culminando, assim, na redução de procedimentos licitatórios distintos, o que propicia o princípio da eficiência, os quais podem gerar riscos de preços mais elevados e, ainda, possibilita a economia de escada quando do certame, posto que as propostas dos fornecedores serão elaboradas de acordo com a previsão total estipulada, ampliando o princípio da economicidade.

Outrossim, a adoção do Sistema de Registro de Preço possibilita o aumento na competitividade, porquanto possibilita a participação das pequenas e médias empresas nas Licitações, levando em conta a possibilidade de parcelamento das compras, obras e serviços a serem viabilizados, de modo que "a adoção do SRP determina, com absoluta certeza, flagrante economia, além do ganho em agilidade e segurança, com pleno atendimento ao princípio da eficiência, recentemente elevado a princípio constitucional da Administração Pública", (BITTENCOURT, 2003, p. 48).

Por fim, outro ponto a que se merece destaque é o fato que de a utilização do SRP não vincula a necessidade de existência de orçamento prévio por parte da Administração, posto que a garantia do preço será fixada pelo período de vigência da ata e, somente em havendo necessidade, realizar-se-á a devida contratação específica.

Logo, entende-se que a utilização do Sistema de Registro de Preço demonstra-se viável ao objeto.

**i) Justificativa quanto ao critério de julgamento por lote**

Não se aplica.

Monsenhor Tabosa/CE, 14 de maio de 2024.

GEOVANA DE MOURAS TORRES  
Secretária de Obras e Serviços Públicos